



DECRETO Nº 1606

Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC investir seus recursos segundo normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia;

considerando que o IPMC busca atingir a meta atuarial fixada em sua Política Anual de Investimentos;

considerando a necessidade de especialização das decisões sobre os investimentos financeiros realizados pelo IPMC, e com base no Protocolo n.º 01-138402/2019,

DECRETA:

■
■
■
■
■

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, com base nas normas e princípios fixados no presente decreto.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, como órgão de deliberação vinculado à Presidência do IPMC, atua de forma colegiada, de acordo com normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Conselho Monetário Nacional, Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Política Anual de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos financeiros, buscando de forma constante e permanente que o IPMC se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPMC, e principalmente:

I - participar do processo decisório de formulação e execução da Política Anual de Investimentos, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação e propor quando necessário, sua revisão;

II - propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do IPMC, sempre seguindo a Política Anual de Investimentos, analisando a adoção das melhores estratégias visando o atingimento da Meta Atuarial;

III - reunir-se mensalmente para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922/2010 e suas alterações e na Política Anual de Investimentos; para apresentação dos resultados financeiros e; para a avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos;

IV - observar e aplicar os limites de alocações dos recursos financeiros de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, e a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia em consonância com a Política Anual de Investimentos;

V - analisar e aprovar produtos de investimentos que possam vir a receber alocação de recursos do IPMC observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e a adequação à natureza de suas obrigações;

VI - aprovar o credenciamento de instituições financeiras onde o IPMC poderá vir a alocar recursos financeiros de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922/2010 e suas alterações;

VII - fornecer subsídios à Diretoria Executiva no credenciamento de instituições financeiras, bem como recomendar descredenciamento que julgar procedente;

VIII - praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º O Comitê de Investimento será composto por 9 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante ato oficial, todos com direito a voz e voto.

Art. 5º São membros natos do Comitê:

I

- Presidente do IPMC;

II - Diretor Administrativo-Financeiro do IPMC;

III - Diretor de Previdência do IPMC.

Art. 6º Serão membros indicados ao Comitê:

I - 3 servidores ocupantes de cargo efetivo, lotados no IPMC;

II - 2 servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Curitiba;

III

- um servidor ocupante de cargo efetivo na Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no inciso I, do **caput** serão indicados pelo Presidente do IPMC; no inciso II pelo Prefeito Municipal de Curitiba e no inciso III pelo Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo artigo 8º-B da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

prazos ali estabelecidos.

Art. 8º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Presidente do IPMC e na sua ausência pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPMC.

Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos do Comitê de Investimentos, o Presidente do IPMC poderá utilizar do auxílio de um Secretário Executivo, nomeado dentre os servidores públicos municipais lotados no IPMC.

Art. 9º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sempre mediante convocação do Presidente do IPMC ou do Diretor Administrativo-Financeiro do IPMC, por meio de comunicação eletrônica, ocorrendo as reuniões sempre na sede do IPMC, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade na discussão dos investimentos, relativa a oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimentos onde o IPMC é investidor ou ainda, quando os ativos que compõem a sua carteira de investimentos apresentem algum fator de risco.

Art. 10. As reuniões do Comitê de Investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos seus membros e serão presididas pelo Presidente do IPMC ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPMC.

Art. 11. De todas as reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas registradas em livro próprio, que deverão conter:

- a) o número da reunião, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) o lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

d) a Ordem do Dia;

e) o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

f) a hora em que houver terminada a reunião.

Parágrafo único. As atas do Comitê de Investimentos serão lidas, votadas e aprovadas e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 12. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes e, quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do IPMC terá o voto de desempate. Na ausência deste, o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor Administrativo-Financeiro do IPMC.

Art. 13. É vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o IPMC junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referente à utilização de recursos da Taxa Administrativa para o custeio na participação em cursos, palestras, treinamentos, congressos, ou a representação dos interesses do IPMC enquanto investidor em títulos e valores mobiliários, que sejam realizados dentro ou fora do Município de Curitiba e que tenham como motivo assuntos do mercado financeiro ou previdenciário, ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. Considerando os requisitos mínimos exigidos dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto no artigo 7º deste decreto caberá ao IPMC o ressarcimento ao membro do Comitê, do valor da primeira inscrição e suas renovações, enquanto nomeado como membro do Comitê de Investimentos, referente à certificação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 15. O Diretor Administrativo-Financeiro do IPMC, membro nato do Comitê nos termos do artigo 5º, II, e um dos membros indicados no artigo 6º, inciso I deste decreto, apresentarão nas reuniões do Comitê, uma exposição detalhada sobre os assuntos financeiros do IPMC durante o período transcorrido desde a última reunião ou outras exposições que os demais membros solicitarem, subsidiando o Comitê em suas decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Comitê de Investimentos, atendendo as disposições legais e normatizações da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.190, de 2 de setembro de 2010.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Ary Gil Merchel Piovesan

**Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de dezembro de 2019.